



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS

FLUXO DE HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES RESIDENTES NO BRASIL
PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL EM PAÍSES RATIFICANTES DA CONVENÇÃO DE HAIA DE 1993
RELATIVA À PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E À COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE ADOÇÃO
INTERNACIONAL

Texto **APROVADO** pelo plenário do Conselho em sua XVI Reunião
realizada em 18 de dezembro de 2013.

ETAPA 1 (Na comarca da residência dos pretendentes)

1. Todas as adoções internacionais devem ser realizadas em conformidade com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia em, em 29 de maio de 1993;
2. Os pretendentes deverão requerer a habilitação na Comarca de sua residência, respeitando as regras e regimentos internos de cada estado;
3. As sentenças de habilitação indicarão apenas que os pretendentes estão “aptos à adoção”, sem fazer referência à adoção nacional e/ou internacional;
 - a. A Comarca, a pedido do interessado, encaminha cópia do processo de habilitação para a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Internacional), acompanhada do pedido de adoção internacional indicando o país de origem da criança.

ETAPA 2 (Na CEJA/CEJAI)

4. O (a) Presidente (a) da CEJA/CEJAI determina o registro de autuação da habilitação do pretendente, em consonância com o Art. 52, C e D, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
5. A CEJA/CEJAI expede ofício para a ACAF – Autoridade Central Administrativa Federal informando quanto à pretensão da adoção internacional em determinado país, para que seja solicitada a legislação específica e consultado o procedimento a ser adotado;
6. O (a) Presidente (a) da CEJA/CEJAI determina a emissão de Certificado de Regularidade dos documentos, conforme Art. 5 da Convenção de Haia de 1993. Determina ainda a realização de estudo técnico complementar pela CEJA/CEJAI;
7. Concluído o estudo, o membro da CEJA dará vista ao Ministério Público e solicitará a inclusão em pauta de julgamento do Colegiado;
8. Aprovado pelo Colegiado, a CEJA/CEJAI expedirá:
 - a. Termo de regularidade da habilitação;
 - b. Laudo de habilitação e qualificação;
 - c. Declaração de isenção de custas e despesas;
 - d. Termo de compromisso de acompanhamento pós-adoativo, conforme legislação dos dois países;
 - e. Laudo de avaliação social e psicológica do pretendente;
 - f. Declaração de participação em período de preparação psicossocial e jurídica de adotantes, conforme §3º do Artigo 50 do ECA, com ênfase em adoção internacional.

9. Após expedição do laudo, a CEJA/CEJAI remeterá cópias essenciais à ACAF que fará a orientação da ação no país de origem do adotando, após a tradução dos documentos pelo pretendente.
10. O Juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca da residência dos pretendentes deverá encaminhar à CEJA/CEJAI os relatórios pós adotivos, conforme legislação vigente.
11. Os relatórios pós-adotivos serão enviados à ACAF para posterior envio aos país de origem da criança ou adolescente.